

## PORTARIA 03 de 2023

CONSIDERANDO que a atual gestão do CONRERP2ª teve início em janeiro de 2022 e terminará em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que, após assumirem os cargos, os novos conselheiros verificaram a deficiência de procedimentos internos dificultavam a gestão do CONRERP 2ª;

CONSIDERANDO que encontraram diversas falhas de gestão pública, como baixo descontrol de caixa, não realização de licitação, ausência de procedimentos internos, ausência de controle de pontos de servidores celetistas, contratos vigentes celebrados com assessorias contábeis e jurídicas sem qualquer formalidade típica dos contratos administrativos, etc.;

CONSIDERANDO que esse déficit de gestão se refletia na total ausência de procedimentos internos e na dificuldade de que os conselheiros eleitos efetivamente assumissem as funções para as quais foram eleitos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário de caos administrativo, diversos conselheiros verificaram a impossibilidade de compatibilizar a função de conselheiro do CONRERP com obrigações familiares e profissionais, tendo renunciado aos cargos;

CONSIDERANDO que as sucessivas renúncias tornaram necessária a reformulação da Diretoria, atrasando a implementação de medidas de *compliance* e gestão pública;

CONSIDERANDO que a inércia do Conselho Federal (CONFERP), nos últimos anos, para exercer as suas funções, o que tem atrapalhado o bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que essa inércia inclui a omissão em editar resoluções e instruções normativas que atendam as necessidades do sistema (p.ex., a última normativa que tratou de recuperação de crédito foi a IN 101/2019, que dificulta a renegociação de dívidas referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, impossibilidade que se cumpra o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 12.514/2011);

CONSIDERANDO que o CONFERP deveria fornecer diretrizes e liderar a atuação do Sistema, porém atua com inércia, sequer repassando as orientações do Tribunal de Contas da União aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o TCU constatou essa situação no processo TC 014.349/2022-1 (Relatório de Levantamento), e determinou a abertura de processo apartado para verificar o funcionamento do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (CONFERP) por meio do Acórdão n. 395/2023-PL (sessão de 08/03/2023);

CONSIDERANDO a gravidade da situação, o Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti consignou que o CONFERP *“deixou de responder ao levantamento de dados”*, e a unidade técnica SECEX-ADM do TCU informou que *“A fim de sanar o problema, optou-se por enviar comunicação diretamente aos Conrerps (Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas), solicitando que o questionário fosse respondido em novo prazo (peças 104 e 110). Os ofícios foram devidamente expedidos e os avisos de recebimento anexados ao processo (peças 111 a 116). Na sequência, representantes dos Conrerps entraram em contato com a equipe e foram orientados a respeito do questionário. Na oportunidade, confirmaram ainda que, de fato, não havia recebido nenhuma orientação ou comunicação por parte do Conferp. 286. Na prática, essa necessidade de reabrir o prazo para os Conrerps atrasou o andamento dos trabalhos e a elaboração do presente relatório de levantamento.”* (Peça 124);

CONSIDERANDO que os conselheiros dos CONRERPs são profissionais de Relações Públicas, portanto leigos nos procedimentos de gestão pública;

CONSIDERANDO que o CONRERP-2ª não possuía padrões mínimos de procedimentos internos, exigindo que a gestão de 2022/2024 adotasse medidas de emergência para garantir o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que houve a estabilização dos mandados de diretoria no início de 2023, após as sucessivas renúncias narradas acima;

CONSIDERANDO que a Diretoria iniciou um levantamento dos pontos de melhoria, porém verificou que não possuía subsídios técnicos para adequar o CONRERP-2ª aos procedimentos legais;

CONSIDERANDO que a ausência de normas internas compatíveis com o ordenamento jurídico vigente prejudica a capacidade de fiscalização por parte do CONRERP-2ª;

CONSIDERANDO que ocorreu a finalização do contrato com a Assessoria Jurídica que acompanhava o CONRERP-2ª até março/2023;

CONSIDERANDO que foi contratada nova Assessoria Jurídica para cumprir as funções elencadas da Seção III do Regimento Interno, seguindo os ritos da

legislação vigente – inclusive com a publicação do extrato do contrato fruto do procedimento de inexigibilidade n. 01/2023 no Diário Oficial em 30/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos procedimentos internos, este CONRERP decide instaurar procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para fins de (i) identificar e analisar os procedimentos internos; (ii) identificar e analisar as alternativas viáveis; e (iii) comparar as alternativas regulatórias;

CONSIDERANDO a competência atribuída no art. 54 e seguintes do Regimento Interno do CONRERP-2ª;

A Presidência deste CONRERP-2ª DETERMINA:

Artigo 1º. Instaurar a Comissão Especial de Normas e Compliance (“CNC”) e designar a Diretora Secretária Geral, Patrícia Rosa Rigamonti, a Diretora Tesoureira, Alane Ferreira Pereira, o conselheiro Pedro Paulo de Oliveira e o Assessor Jurídico, Maurício Pereira Colonna Romano, para desenvolver o plano de trabalho para readequação dos procedimentos internos do CONRERP-2ª e adequação à legislação vigente.

§1º. A presença do Assessor Jurídico se dá nos termos do art. 54, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

§2º. A coordenação da CNC se dará de forma conjunta pela Diretoria Secretária-Geral ou pela Diretora Tesoureira, conforme critério adotado internamente.

§3º. A CNC terá o prazo de duração de 6 (seis) meses, podendo ocorrer a sua prorrogação sucessivamente.

Artigo 2º. Os processos administrativos de revisão dos procedimentos deverão ser denominados “Processo Administrativo de Revisão Regulatória” (“PARR”), aos quais serão atribuídos números sequenciais.

§1º. Os procedimentos deverão correr preferencialmente em pasta digital, podendo tramitar em via impressa, caso haja impossibilidade técnica.

§2º. Caso o processo tramite de forma impressa, ao seu final deverá ser digitalizado e assinado com criptografia padrão ICP-Brasil de modo a garantir a sua integralidade.

Artigo 3º. A CNC tem autonomia para definir quais normas dará prioridade e sugerir providências à autoridade competente, nos termos do Regimento Interno do CONRERP-2ª.

§1º. Os trabalhos da CNC ocorrerão da seguinte forma:

I – fixação de lista de prioridades (tópicos), conforme o modelo do Anexo I a esta Portaria, que poderá ser alterada a qualquer tempo; e

II – emissão de “Nota Técnica”, que consignará brevemente o resultado dos estudos sobre cada tópico elencado, e será acompanhada de uma minuta de norma (Resolução, Instrução Normativa, Portaria, etc.) ou encaminhamento (abertura de sindicância, emissão de ofício, realização de composição administrativa, etc.), conforme o modelo do Anexo II.

§2º. Caso entenda necessário, a CNC poderá emitir um regulamento interno para o seu funcionamento.

§3º. A CNC poderá sugerir que um tópico ou minuta de norma seja submetido à consulta pública, desde que não afete o funcionamento do CONRERP-2ª.

§4º. Caso uma proposta de norma seja essencial para a adequação do CONRERP-2ª às normas vigentes, esta deverá ser priorizada e encaminhada com urgência à Presidência.

§5º. A prioridade dos trabalhos deve ser norteadada especialmente pelos princípios da razoabilidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) e do custo-benefício (prioridade e facilidade de implementação), bem como pela governança administrativa (criação de procedimentos necessários para o funcionamento administrativo).

Publique-se.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

---

PRESIDENTE DO CONRERP-2ª

ALUISIO DE PAULO SILVA JUNIOR

CONRERP/2ª REGIÃO Nº 4565

ANEXO I À PORTARIA 03 de 2023

REF.	TÓPICO	PRIORIDADE (baixa = 3, média = 2, alta = 1) (A)	COMPLEXIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO (baixa = 1, média = 2, alta = 3) (B)	COEFICIENTE [[A +B)/2]
1				
2				
3				
4				
5				
6				
...				

Obs.: será considerado melhor custo-benefício o tópico que apresentar coeficiente mais baixo

ANEXO II À PORTARIA 03 de 2023

**NOTA TÉCNICA \_\_ DA CNC**

**I – OBJETIVO**

(...)

**II – RESUMO DOS TRABALHOS**

(...)

**III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

(...)

Data

Signatários